



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 18/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Plano de Incentivo à Capacitação do Corpo Técnico-Funcional,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento do Plano de Incentivo à Capacitação do Corpo Técnico-Funcional – PICCTF – da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 27 de maio de 2015.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Regulamento do Plano Institucional de Capacitação  
do Corpo Técnico-Funcional - PICCTF**

**Título I  
Dos Objetivos**

**Art. 1º.** A Universidade de Cruz Alta, Instituição Comunitária de Educação Superior, de acordo com as disposições do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Funcional, regulamenta o Plano Institucional de Capacitação do Corpo Técnico-Funcional que objetiva:

- a) Qualificar permanentemente o corpo técnico-funcional da instituição;
- b) Normatizar a participação do corpo técnico-funcional da UNICRUZ em cursos internos e externos, atendendo as políticas institucionais.

**Título II  
Das Modalidades Formativas e Normatizações**

**Art. 2º.** No PICCTF da Universidade de Cruz Alta, serão consideradas como modalidades formativas:

- I. Cursos Formativos de Curta Duração;
- II. Eventos Técnico-Científicos;
- III. Especialização, *Master of Business Administration* e Mestrado.

**Capítulo I  
Dos Cursos Formativos de Curta Duração**

**Art. 3º.** Entende-se por Cursos Formativos de Curta Duração todas as atividades ou manifestações que possuam, como objetivo principal, a melhoria da prática do exercício profissional na área de atuação do colaborador.

**Art. 4º.** Os cursos formativos podem ser ofertados pela própria instituição ou por outras instituições reconhecidas em suas respectivas áreas de atuação.

**§1º.** Os cursos devem estar relacionados a atividades de qualificação, extensão ou aperfeiçoamento relacionadas à área de atuação do colaborador institucional.

**§2º.** Quando os membros da equipe gestora julgarem necessário, poderão solicitar a participação dos colaboradores em Cursos Formativos de Curta Duração.

**§3º.** A instituição, por deliberação da equipe gestora, poderá oferecer cursos de curta duração direcionados a público específico dentro do corpo técnico-funcional.

**§4º.** Os Cursos Formativos de Curta Duração poderão ter a duração máxima de 200 (duzentas) horas.

**Art. 5º.** Para a participação nos Cursos Formativos de Curta Duração o colaborador deverá realizar a solicitação ao coordenador de setor da função desempenhada, o qual deverá dar ofício à Pró-Reitoria afeta ao setor que deliberará sobre a solicitação, nos casos em que a atividade estiver ligada à Pró-Reitoria, a solicitação será encaminhada diretamente para esta.

**Art. 6º.** O colaborador deverá encaminhar junto ao ofício de solicitação a possibilidade de encaminhamento de suas atividades durante o período de afastamento.

**Art. 7º.** O afastamento contínuo será permitido apenas para cursos que ocorrerão durante o período ininterrupto de até 40 (quarenta) horas; em casos de cursos com maior período de duração, o afastamento das atividades será, de no máximo, 08 (oito) horas semanais até a conclusão da atividade.

**Art. 8º.** Não será permitida a participação em mais de um Curso Formativo de Curta Duração por ano, exceto concomitante com atividade proposta pela instituição e realizada no âmbito desta.

## **Capítulo II**

### **Da Modalidade Eventos Técnico-Científicos**

**Art. 9º.** Compreende-se por Eventos Técnico-Científicos a participação em Fóruns, Seminários, Congressos, *Workshops*, Encontros e demais atividades com duração máxima de até 40 (quarenta) horas, ocorrendo de forma contínua e ofertada por instituições reconhecidas nas diferentes áreas de atuação do corpo técnico-funcional da instituição.

**Art. 10.** Para a participação em Eventos Técnico-científicos o colaborador deverá realizar a solicitação ao coordenador de setor da função desempenhada, o qual deverá dar ofício à Pró-Reitoria afeta ao setor que deliberará sobre a solicitação, nos casos em que a atividade estiver ligada à Pró-Reitoria, a solicitação será encaminhada diretamente para esta.

**Art. 11.** A solicitação deverá justificar a necessidade de participação para as atividades funcionais e indicar a possibilidade de substituição para o período pretendido.

**Art. 12.** Será permitida a participação de, no máximo, um evento anual, exceto nos casos em que a solicitação for realizada por um dos gestores institucionais.

### **Capítulo III Especializações, MBAs e Mestrado**

**Art. 13.** Será permitida a participação de colaboradores do corpo técnico-funcional da Universidade de Cruz Alta em cursos de Especialização, *Master of Business Administration* (MBA) e cursos de Mestrado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 14.** Para a participação, o colaborador deverá realizar a solicitação ao coordenador de setor da função desempenhada, que deverá encaminhar solicitação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que será responsável por instituir uma Comissão *ad hoc* para deliberação do pedido, conforme dispõe o artigo 20 do presente regulamento.

**Art. 15.** A solicitação deverá justificar a necessidade de participação para as atividades funcionais e indicar a possibilidade de substituição para o período pretendido.

**Art. 16.** Quando o curso de especialização, MBA ou mestrado de interesse é ofertado pela própria ICES, o colaborador terá a liberação nos turnos correspondentes às aulas, pelo período máximo de 02 (dois) anos e, após a conclusão, deverá permanecer por, no mínimo, 01 (um) ano na instituição;

**Art. 17.** Quando o curso de especialização, MBA ou mestrado de interesse for ofertado em outra IES/ICES, o colaborador terá a liberação de 08 (oito) horas semanais, pelo período máximo de 02 (dois) anos e deverá, após a conclusão, permanecer por, no mínimo, 01 (um) ano na Instituição.

**Art. 18.** Será permitida a liberação de apenas um colaborador por setor o qual, nos turnos em que está liberado para atividades do curso, não responderá às solicitações institucionais.

### **Título III Dos Requisitos para Participação das Modalidades Formativas**

**Art. 19.** Para participar em qualquer uma das modalidades formativas o colaborador deverá:

- I. Ter, no mínimo, 01 (um) ano de contínuo e efetivo exercício na UNICRUZ.
- II. Pertencer ao quadro de carreira do corpo técnico-funcional.
- III. Não possuir outro vínculo empregatício.
- IV. Ser aprovado em curso de pós-graduação consonante com sua atuação na ICES ou relacionado.
- V. Preencher satisfatoriamente aspectos relacionados ao seu desempenho profissional.

#### **Título IV Da Solicitação de Afastamento**

**Art. 20.** O pedido de afastamento deverá ser realizado conforme mencionado em cada uma das modalidades formativas supracitadas, no entanto, para a realização de Especialização, MBA ou Mestrado deverá estar acompanhado:

- I. Do comprovante de matrícula no curso ou programa e\ou carta de aceite do orientador;
- II. Do termo de compromisso em modelo sugerido, a ser celebrado entre a UNICRUZ e o colaborador;
- III. Da proposta de encaminhamento das atividades ou substituição nos períodos de ausência.

**Art. 21.** Nos casos de solicitação para a realização de Especialização, MBA ou Mestrado, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nomeará uma comissão *ad hoc*, que será composta de 03 (três) membros, sendo:

- I. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- II. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação ou de Administração.
- III. 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** A comissão será responsável por deliberar sobre a solicitação do colaborador, mediante emissão de parecer.

#### **Título V Do Período de Afastamento e da Prorrogação**

**Art. 22.** O prazo para afastamento visando à frequência no curso ou Programa de Pós-Graduação será, conforme o caso, de no máximo:

- I. Cursos Formativos de Curta Duração – conforme critérios do Art. 7º, pelo período de até 01 (um) ano.
- II. Eventos Técnico-Científicos – conforme critérios do Art. 9º, pelo período máximo de uma semana.

**III.** Especialização, *Master of Business Administration* e Mestrado – até 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Em nenhuma das modalidades será permitida a prorrogação do período previsto.

### **Título VI**

#### **Dos Compromissos Durante e Após o Afastamento Nos Casos de Especialização, MBA e Mestrado**

**Art. 23.** O colaborador enquadrado na modalidade formativa de Especialização, Mestrado ou MBA compromete-se:

- I.** Após a conclusão, manter-se no quadro funcional por, pelo menos, 01 (um) ano.
- II.** Não utilizar a carga horária de afastamento para o exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter o benefício suspenso.
- III.** Semestralmente, enviar o atestado de frequência e o relatório de desempenho à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, assinados pelo coordenador ou professor orientador.

### **Título VII**

#### **Das Penalidades**

**Art.24.** O colaborador deverá ressarcir à UNICRUZ todas as despesas, a título de vencimentos e demais vantagens, referentes ao período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela ICES relativos ao curso, acrescidos na forma da lei de juros e atualização, quando:

- I.** Desistir ou não concluir o curso ou programa durante o prazo permitido com tolerância de até 06 (seis) meses para apresentação da ata de defesa, certificado ou diploma.
- II.** Pedir desligamento da UNICRUZ ou ser demitido por justa causa.
- III.** Não cumprir os compromissos durante e após o afastamento dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

### **Título VIII**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 25.** Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão juntamente à Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 26.** O Regulamento do Plano de Incentivo à Capacitação do Corpo Técnico-Funcional poderá ser alterado por proposição do(a) Reitor(a), do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, do(a) Pró-Reitor(a) de Administração, ou



**Universidade de Cruz Alta**

---

ainda, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, para aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 27.** Este regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário.

Cruz Alta, 27 de maio 2015.

Prof. MSc. Carlos Eduardo Moreira Tavares  
Pró-Reitor de Administração

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle  
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e publique-se.  
Cruz Alta, 27 de maio de 2015.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral